



## **PORTARIA DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM CONSUMIDOR N.º 01/2021**

*Dispõe sobre as atribuições dos Defensores Públicos e estabelece os substitutos automáticos na Defensoria especializada em Consumidor.*

A Coordenadora da Defensoria Especializada em Consumidor, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do artigo 42, da Lei Complementar nº 65, de 2003; e fundamentada no art. 1º, da Deliberação nº 011/2009, bem como no art. 5º, §4º da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG, que regulamentou o art. 45-A da LC 65/03, considerando a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização e à distribuição equitativa dos serviços, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º - Na eventualidade de afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Defensoria Especializada em Consumidor até o limite de 15 (quinze) dias, as substituições serão organizadas da seguinte forma:

I - Os Defensores Públicos em atuação nas respectivas defensorias substituem de modo recíproco, nos seguintes moldes:

- a) Defensor Público da 1ª, substituirá na 4ª Defensoria;
- b) Defensor Público da 4ª, substituirá 5ª Defensoria;
- b) Defensor Público da 5ª, substituirá na 1ª Defensoria;

§ 1º - Na hipótese de ausência de interesse do Defensor Público previsto na substituição de que trata o inciso I, a substituição se dará pelo Defensor subsequente.

§ 2º - Qualquer situação diferente das acima expostas será dirimida pela Coordenação da Defensoria Especializada em Consumidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/10/2021.



Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.

Sabrina Torres Lamaita Ielo

Defensora Pública

MAdep 495